



Publicado no D.O.M.M. nº 0679
Em 25/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de normas por meio do Sistema Legis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública fomenta o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da informação tem papel fundamental na consecução dos objetivos estratégicos das instituições públicas e na melhoria de seu desempenho, especialmente quando são utilizados recursos viabilizados pela tecnologia, os quais permitem o acesso amplo a dados pertinentes à atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de dados referentes a normas que serão utilizadas pelos sistemas em desenvolvimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 017/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigatoriedade do envio da legislação municipal correlata à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 431, inciso III, do Regimento Interno do TCE/RN, estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de cadastro, bem como as sanções aplicáveis.

Parágrafo único. O envio das informações exigidas no caput dar-se-á por meio do Sistema Legis.

Art. 2º. O Sistema Legis será alimentado mediante cadastro de normas pela Administração Pública Municipal, com acesso por meio do Portal do Gestor do TCE/RN, disponível no sítio eletrônico www.tce.rn.gov.br, obedecendo à forma e às configurações estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Manual do Sistema Legis.

3º. A obrigatoriedade de cadastro da legislação é aplicável aos seguintes órgãos da Administração Pública do Poder Executivo:

I – Prefeituras Municipais, para as leis ordinárias, leis complementares e decretos municipais, e demais atos normativos por elas expedidos;

II – Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios, no âmbito do Poder Executivo, para os atos normativos por eles expedidos;

Art. 4º. A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações encaminhadas e disponibilizadas no Sistema Legis será dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 5º. As normas deverão ser cadastradas no Sistema Legis em resolução gráfica legível e integral, devendo o arquivo incluído corresponder à reprodução exata e autêntica do documento original editado pela Administração Pública.

§ 1º O arquivo a ser cadastrado no Sistema Legis deverá preencher os seguintes requisitos técnicos:

I – estar em formato PDF que permita buscas e pesquisas textuais por recursos de informática disponíveis (PDF pesquisável);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;

III – não estar corrompido;

IV – estar livre de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do portal do Tribunal; e

V – permitir a importação e exportação.

§ 2º. O uso da chave de acesso (login) e da senha gera presunção da autenticidade e confiabilidade dos arquivos armazenados no Sistema Legis, cabendo ao responsável a regular utilização e manejo da chave e da senha registradas.

§ 3º. A legislação enviada será submetida a validação automatizada pelo sistema.

§ 4º. As Unidades Técnicas do Tribunal poderão a qualquer tempo cancelar a validação automática de que trata o § 3º quando se verificar que a norma cadastrada não atende aos requisitos dispostos no caput e no § 1º deste artigo, hipótese em que será necessária a retificação de dados pelo órgão cadastrante.

§ 5º. Caberá comunicação direta ao responsável ou usuário por meio eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar os dados que não atendam ao disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 6º. Caberá à Secretaria de Controle Externo, por meio da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), a expedição de comunicação aos Entes e órgãos para cumprimento do disposto nos parágrafos 4º e 5º.

§ 7º. Em caso de não atendimento ao contido nos parágrafos 4º e 5º, aplica-se ao responsável o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. O cadastro de usuários no Sistema Legis, designados pelos responsáveis elencados no art. 3º desta Instrução Normativa, será efetuado em conformidade com o contido na Portaria Nº 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e os procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Os órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte mencionados no artigo 3º desta Instrução Normativa deverão cadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, toda a legislação vigente correspondente aos seguintes assuntos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – Lei Orgânica Municipal e suas emendas;

II – Normas que contenham assuntos de natureza administrativa, financeira, fiscal, tributária, contábil, orçamentária, patrimonial, previdenciária e atuarial;

III – Normas que disponham sobre o uso do solo e do meio ambiente;

IV – Demais assuntos de interesse às matérias de competência do Tribunal, não elencados nos incisos anteriores.

§1º. A inclusão no Sistema Legis das normas relativas às matérias elencadas nos incisos I a IV deste artigo será obrigatória e independente de prévia solicitação, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º. A legislação superveniente que trate da matéria indicada neste artigo deverá ser cadastrada no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da nova norma na imprensa oficial.

§ 3º. As normas revogadas ou com vigência encerrada até a data de publicação desta Instrução Normativa somente deverão ser cadastradas mediante solicitação das Unidades do Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 7º. A remessa intempestiva ou a ausência de envio das normas elencadas no art. 6º desta Instrução Normativa implicará a aplicação aos responsáveis, pelo Tribunal de Contas, da multa prevista no art. 107, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra

CONTROLADOR GERAL



Publicado no D.O.M.M. nº 0679
Em 25/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

Aprovo a Instrução Normativa nº 012/2021 em todos os seus termos.

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Prefeito Municipal